PROCESSO N.º 728/05 PROTOCOLO N.º 5.673.261-6

PARECER CEE/CES N.º 74/10 APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 53/2010-CES/GAB/SETI, de 13/01/2010, fl. 215, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha o expediente em epígrafe, no qual a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura.

Este processo iniciou sua tramitação neste colegiado, em 16/03/2005, fl. 01, pelo encaminhamento do pedido, feito pela FAFIPAR, para adequação do Projeto Político do curso em tela, fls. 02.

Em 16/03/2005, este Conselho encaminhou os autos à SETI, “para pronunciamento e encaminhamento ao CEE”, fl. 03.

Por meio do Ofício nº 470/2005 – CES/GAB, de 20/06/2005, fl. 08, a SETI devolveu esse processo ao CEE/PR, com inclusa Informação nº 044/2005 – CES/SETI, de 22/06/2005, fls. 04 a 07, na qual a SETI entende que o processo está instruído para análise do pedido por este Colegiado.

Por meio da Informação contida às fl. 61, de 30/08/2005, este Colegiado devolveu este processo à SETI, para que a Proposta Pedagógica do curso em tela seja “adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais, também às Resoluções CNE/CP nºs 1 e 2/02”.

Por meio do Ofício 214/2005, de 30/12/2005, fl. 74, a FAFIPAR retorna este processo ao CEE/PR solicitando, “também a renovação do reconhecimento do curso”.

PROCESSO N.º 728/05

Em 14/02/2007, por meio do Ofício nº 0025/2007-CES, fl. 126, a SETI devolve o protocolado à FAFIPAR para "cumprir as determinações exaradas no art. 31 e respectivos parágrafos da Deliberação 001/2005, referentes a renovação de reconhecimento".

A SETI, por meio da Portaria nº 045/2007, de 30/08/2007, fl. 185, formou Comissão "para proceder verificação *in loco* [...], tendo em vista a Renovação do Reconhecimento e a Adequação Curricular do Curso de Matemática, ofertado pela FAFIPAR".

Às fls. 186 a 299, consta o Relatório do Curso, não datado, referente à verificação feita na FAFIPAR nos dias 19 e 20/09/2007, elaborado pelo perita, a qual expressa: "[...] considero o curso com condições satisfatórias de qualidade, recomendando a renovação de reconhecimento e adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Licenciatura em Matemática".

Por meio do ofício nº 1149/07-CESGAB/SETI, de 30/10/2007, fl. 203, a SETI reencaminha este protocolado ao CEE/PR, juntamente com a Informação nº 072/2007 – CES/SETI, de 30/10/2007, contida às fls 197 a 202, para "apreciação e análise".

Em 23/11/2007, fl. 205, a Vice-Presidência da Câmara de Educação Superior do CEE/PR solicita "que sejam tomadas as devidas providências com referência à adulteração e/ou rasuras das numerações em peças dos processos em questão".

Em 28/11/2007, fl. 204, este Colegiado informa que renumerou este protocolado.

Por meio do Parecer nº 867/07-CEE/PR, de 12/12/2007, fls. 207 a 213, este Colegiado manifestou-se favorável à aprovação da

> **proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática – Licenciatura**, de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resoluções nºs 1 e 2/2002 e 3/2003), ofertado pela FAFIPAR [....], carga horária de 3158 horas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, 40 vagas anuais, integralização de no mínimo 4 e, no máximo 8 anos, com **implantação simultânea** a partir do ano letivo de 2008.
> (...)
> Devolva-se o Processo à FAFIPAR para:
> 1) **comprovar investimentos e melhorias na Biblioteca e laboratório de informática.**
> **2) anexar os regulamentos do estágio supervisionado, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC devidamente aprovados pelo colegiado.**
> **3) retornar este protocolado ao Conselho para atendimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso [...], sem prejuízo ao trabalho realizado pela Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 45/07** [...]. (Grifo nosso)

> Alerta-se que o prazo para o retorno do presente protocolado é de novembro de 2009 (Parecer n.º 115/07).

Por meio do Decreto nº 2179, de 21/02/2008, fl. 216, o Governo do Estado do Paraná, ratifica os termos do Parecer supracitado.

A SETI, por meio do Ofício nº 53/2010-CES/GAB/SETI, 13/01/2010, fl. 215, encaminha novamente este processo ao CEE/PR, após anexação de mais documentos, tendo em vista que:

> (...)
> O protocolado foi devolvido à FAFIPAR para cumprimento das diligências estabelecidas [...], retornou a esta Secretaria e está em condições de ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação.
> (...)

2. No Mérito

Trata-se de processo no qual a FAFIPAR, inicialmente, solicitava apenas aprovação de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática - Licenciatura.

No entanto, com fundamento na Deliberação nº 01/05-CEE/PR e no histórico da vida legal da IES, vigente à época do protocolado, o pedido de renovação do reconhecimento do curso também passou a ser objeto do processo.

Conforme Parecer nº 867/2007, de 12/12/2007, fls. 207 a 213, "o curso de graduação em Matemática – Licenciatura foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 3.907, de 30 de dezembro de 1997, com base no Parecer nº 425/97-CEE/PR e reconhecido pelo Decreto Estadual nº 4.494, de 23 de julho de 2001, fl. 127, embasado no Parecer nº 141/01-CEE/PR, fls. 173 a 182".

Por meio do Decreto Estadual nº 2179/2008, de 21/02/2008, o curso de graduação em Matemática - Licenciatura, teve autorizada a adequação de sua proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais, contidas nas Resoluções CNE/CES nºs 1 e 2/2002 e nº 3/2003 e, com base no Parecer nº 867/2007-CEE/PR, aprovado em 12/12/2007. Assim, o curso passou a ter as seguintes características:

> **Curso:** Matemática
> **Modalidade:** Licenciatura
> **Carga Horária:** 3158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas
> **Turno de Funcionamento:** noturno
> **Regime de Matrícula:** Seriado anual
> **Número de Vagas:** 40 vagas
> **Integralização do Curso:** mínimo de 4 e, máximo de 8 anos, com implantação simultânea a partir do ano letivo de 2008.

PROCESSO N.º 728/05

Objetivos

Descreve a FAFIPAR que o objetivo do curso é formar professores de Matemática para atuarem no Ensino Fundamental e Médio previsto na atual legislação da escolaridade brasileira, de forma a comunicar idéias matemáticas com objetividade, clareza e precisão, bem como acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico, para identificar a influência da tecnologia no Ensino da Matemática.

Perfil do Egresso

Deseja-se uma formação de educador que valorize tanto a Matemática como as dimensões mais amplas do ser humano e também um senso crítico quanto à realidade social brasileira, bem como ter uma inserção com questões relacionadas à pesquisa educacional em Matemática.

Devolva-se o Processo à FAFIPAR para:

1) comprovar investimentos e melhorias na Biblioteca e Laboratório de Informática;

2) anexar os regulamentos do estágio supervisionado, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC devidamente aprovados pelo Colegiado.

3) retornar este protocolado (5.673.261-6) ao Conselho para atendimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, sem prejuízo ao trabalho realizado pela Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 45/07, de 30 de agosto de 2007.

Para instruir as exigências feitas pela Perita e constantes do Parecer nº 867/2007-CEE/PR, por meio do Ofício nº 237/2009, de 24/11/2009, fls. 219 e 220, a FAFIPAR reencaminha este protocolado à SETI, informando:

(...)
[...] encaminhamos [...] comprovação de investimentos e anexamos regulamentos de estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso.
Justificamos ainda que, mesmo com os investimentos em infra-estrutura já realizados, as instalações da FAFIPAR já estão no seu limite de área construída, sem qualquer possibilidade de ampliação. A biblioteca funciona em uma área com deficiência de espaço para dispor novos exemplares que foram comprados, e também de área destinada para estudo.
Com o objetivo de resolver definitivamente os problemas de infra-estrutura da nossa Instituição, foi viabilizado projeto para uma nova sede com área construída de 10.000 $m^{2,}$, adequado às necessidades acadêmicas, cujo projeto arquitetônico já foi entregue e os complementares estão em fase de execução.
A parte destinada a nova biblioteca fará parte do núcleo comum e terá toda infra-estrutura necessária para atendimento de professores e acadêmicos.
(...)

PROCESSO N.º 728/05

Consta, às fls. 266 e 267, relação do Acervo Bibliográfico Adquirido, para o curso em comento.

Às fls. 231 a 237, consta a Resolução nº 002/2009, de 25/09/2009, por meio da qual a FAFIPAR "Aprova o Regulamento das Atividades Complementares Científico-Culturais dos cursos de Licenciatura e Bacharelado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá-FAFIPAR".

Às fls. 238 a 250, consta Resolução, de 17/09/2009, por meio da qual a FAFIPAR, no art. 1º "aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Ciências Exatas e Tecnológicas".

Às fls. 221 a 225, consta Resolução, de 05/06/2008, por meio da qual a FAFIPAR aprova o Regulamento do Trabalho de Curso - TCC.

O quadro, no qual a FAFIPAR informa os docentes, com a respectiva disciplina e formação para ministrarem aulas no curso de graduação em Matemática – Licenciatura, está anexado às fls. 268 a 270.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, com carga horária total de 3158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, funcionando no período noturno, 40 (quarenta) vagas, regime de matrículas seriado anual, integralização em, no mínimo 4 e, no máximo em 8 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, do município de Paranaguá.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

d) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

PROCESSO N.º 728/05

e) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Determina-se à IES que, no prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação do referido Decreto, encaminhe a este Conselho o PDI atualizado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES